



Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo



Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Phelipe França Vieira
Subdefensor Público Geral

Livia Souza Bittencourt
Corregedora Geral

Alley Almeida Coelho
Chefe de Gabinete

Vivian Silva de Almeida
Coordenadora de Direitos Humanos

Geraldo Elias de Azevedo
Coord. de Direito Penal e Execução Penal

Fábio Ribeiro Bittencourt
Coordenador de Direito Civil

Hugo Fernandes Matias
Coordenador da Infância e Juventude

Alex Pretti
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
(Presidente do Conselho)

Phelipe França Vieira

Livia Souza Bittencourt

Pedro Pessoa Temer

Alexandre Corsini Pagani

Rafael Miguel Delfino

Leonardo Gomes Carvalho

Rodrigo Borgo Feitosa

Saulo Alvim Couto

Praça Manoel Silvino Monjardim, nº 54, Centro, Vitória/ES – CEP 29010-520 - www.defensoria.es.gov.br

Defensoria Pública-Geral

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2016 A DEZEMBRO/2016

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

RS 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (b)	TOTAL (c = a + b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	40.535.804,34	12.829,85	40.548.634,19
Pessoal Ativo	40.535.804,34	12.829,85	40.548.634,19
Pessoal Inativo e Pensionistas			
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)			
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	372.100,11		372.100,11
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	96.954,58		96.954,58
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração			
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	275.145,53		275.145,53
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados			
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)	40.163.704,23	12.829,85	40.176.534,08

FONTE: SIGEFES/GECOG/GEFIN/SEFAZ

1. Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, considerando aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35, inciso II da Lei 4.320/64.

2. Na Despesa Bruta com Pessoal, Pessoal Ativo:

Na coluna Despesas Executadas - Inscritas em Restos a Pagar Não Processados, foi desconsiderado o montante de R\$ 26.884,91 (vinte e seis mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e noventa e um centavos) decorrente de cancelamentos de restos a pagar inscritos em dezembro de 2016.

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Rodrigo Vacari dos Santos
Contador CRC ES-011.265/O-4

Alley Almeida Coelho
Controle Interno

Protocolo 291013

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO DE 2016

RGF - ANEXO V (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R\$

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS) (f) = (a - (b + c + d + e))	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)			
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)					
ARRECADADO PELO ÓRGÃO	4.315.413,74		13.569,81		0,30	4.301.843,63	2.178.460,51	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	4.315.413,74	-	13.569,81		0,30	4.301.843,63	2.178.460,51	-
RECURSOS ORDINÁRIOS	7.833.411,26	13.318,29			25.199,61	7.794.893,36	50.862,70	
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	7.833.411,26	13.318,29	-		25.199,61	7.794.893,36	50.862,70	-
TOTAL (III) = (I + II)	12.148.825,00	13.318,29	13.569,81		25.199,91	12.096.736,99	2.229.323,21	-

FONTE: SIGEFES/GECOG/SEFAZ Unidade Responsável: Financeiro, Data de emissão: 26/01/2017.

Leonardo Oggioni Cavalcanti de Miranda
Defensor Público Geral

Rodrigo Vacari dos Santos
Contador CRC ES-011.265/O-4

Alley Almeida Coelho
Controle Interno

Protocolo 291021

Vitória (ES), Segunda-feira, 30 de Janeiro de 2017.

19

PORTARIA DPES Nº 082, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

O Defensor Público Geral do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em atenção aos artigos 4º e 8º da Resolução 002/2014 do Conselho Superior da Defensoria Pública;

RESOLVE:

Tornar público as Defensorias com necessidade de substituição em virtude, de Férias ou Licença do Defensor Público, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos a inscrição no prazo de 01 (um) dia.

VITÓRIA

3ª Defensoria de Família: 02.02 a 09.02.2017.

CARIACICA

2ª Defensoria de Atendimento Inicial e Solução Extrajudicial de Conflitos (Família): 02.02 a 03.02.2017.

Art. 1º. A inscrição deverá ser feita unicamente no protocolo Geral da Defensoria Pública, no horário de 09:00 às 17:00 horas.

Art. 2º. O critério a ser adotado para designação dos Defensores Públicos será o disposto no artigo 8º da resolução 002/2014 do CSDP.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 27 de Janeiro de 2017.

LEONARDO OGGIONI C. DE MIRANDA

Defensor Público-Geral

Protocolo 291179

Termo de Designação de Fiscal nº 05/2017

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL, no uso das atribuições legais, considerando o disposto no art. 67 da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, designam os servidores abaixo relacionados para acompanhar e fiscalizar o processo abaixo:

Processo	Objeto	Contratado	Gestor	Fiscal	Suplente
75432153	Aquisição de Rampa	GRAN CORAL CONSTRUTORA LTDA-EPP	Marcela Bungenstab Massini	Vivian dos Santos Rodrigues	Danilo Sofiato
76618900	Participação dos servidores Mayza Zenaide dos Santos e Rodrigo Vacari dos Santos no curso de "Novas prestações de contas anuais a enviar ao TC/ES em 2017" no período de 18/01/2017 a 19/01/2017, em Vitória/ES	Fundação Espírito Santense de Tecnologia - FEST	Graziela Juliana Pereira Francisco Gonçalves	Beatriz Pagung Ribeiro	Danilo Sofiato
76610845	Contratação de artista plástico para execução da obra de arte - Grafite	ALEXSANDER VIEIRA	Harany Dias Costa	Vivian dos Santos Rodrigues	Marcela Bungenstab Massini
75380340	Contrato de prestação de serviços de impressão corporativa, cópia, digitalização e transmissão por fax de documentos (Outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos e suprimentos com assistência técnica	LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME	Harany Dias Costa	Danilo Sofiato	Marcela Cândido de Oliveira

RESOLVE:

Art. 1º. Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Art. 2º. Revogam-se as disposições anteriores.

Vitória, 27 de janeiro de 2017.

Leonardo Oggioni C. de Miranda

Defensor Público-Geral

Protocolo 291196



IMPRESA
OFICIAL/ES

Sistema de Publicações IOES

Muito mais eficiência para atender à população capixaba.



Modernidade

Segurança

Produtividade

Transparência

RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2017

PARTES: Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo e a Fundação Educacional Presidente Castelo Branco.

OBJETO: A conjugação de esforços da DPEES e FCB com o propósito de induzir, incentivar e implementar um conjunto de ações, por meio de parceria, para as pessoas privadas de liberdade e seus familiares, na busca do fortalecimento da garantia de direitos e do enfrentamento dos graves problemas do Sistema Prisional oportunizando ao alunos e professores no Núcleo de Prática e Pesquisa Jurídicas (NPPJ) da Fundação Educacional Presidente Castelo Branco (FCB), a vivência solidária, humanitária e praxis necessária, possibilitando melhor qualificação para a vida profissional.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por igual período, sem limite de renovações.

DOS RECURSOS FINANCEIROS: O presente termo não envolve a transferência de recursos.

Vitória, 27 de janeiro de 2017.

Leonardo Oggioni C. de Miranda
Defensor Público-Geral
Protocolo 290953

Corregedoria-Geral

PORTARIA CGDP Nº 005, DE 26 DE JANEIRO DE 2017.

A **CORREGEDORA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar Federal nº. 80/94 e a Lei Complementar Estadual nº. 55/94, e:

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do PAD nº 003/16, que, acolhendo o pedido formulado pela Comissão Processante, deferiu o pedido de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos;

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo estabelecido na Portaria CGDP Nº 043/16, publicada no DIOES em 12 de setembro de 2016, para que a Comissão Processante possa dar prosseguimento aos trabalhos e concluir a apuração dos fatos, *a contar da publicação da presente Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Vitória, 26 de janeiro de 2017.

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Defensora Pública Corregedora
Geral

* Republicada com alteração.
Protocolo 291161

Conselho Superior

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 028/2017

Institui o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo compete exercer as atividades consultivas, normativas e decisórias, Art.102 da Lei Complementar Federal nº. 80/1994;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo, conforme artigo 134, §2º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o artigo 37, §3º, 1, da Constituição Federal que prescreve a necessidade de participação dos usuários de serviços públicos na administração pública;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 80 de 1994, com as alterações da Lei Complementar 132 de 2009, passou a prever a Ouvidoria como parte fundamental da estrutura da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de facilitar o acesso do cidadão aos serviços prestados pela Defensoria Pública por meio de canal específico para apresentação de sugestões, reclamações, denúncias, críticas, elogios, obtenção de informações e acompanhamento das ações desenvolvidas pela instituição;

CONSIDERANDO que as manifestações do cidadão contribuem para a avaliação, planejamento estratégico, prestação e transparência do serviço prestado pela instituição;

CONSIDERANDO que a existência da Ouvidoria Externa fortalece o exercício da cidadania participativa;

CONSIDERANDO o item "12" da Carta de Brasília, aprovada no I Encontro Nacional dos Conselhos da Comunidade, que dispõe acerca da criação pelos Estados de "ouvidorias externas e independentes";

CONSIDERANDO ainda o objetivo "16" da Agenda 2030, aprovada pela Organização das Nações Unidas, por ocasião da Cúpula das Nações Unidas para o Desenvolvimento Sustentável, incluiu a necessidade de se desenvolver instituições eficazes, responsivas, responsáveis e transparentes em todos os níveis

RESOLVE editar o Regimento Interno da Ouvidoria-Geral.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. A Ouvidoria-Geral é órgão auxiliar da Defensoria Pública-Geral do Estado do Espírito Santo, de promoção da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Parágrafo Único. A Ouvidoria-Geral atua em regime de

cooperação com os demais órgãos da Defensoria Pública.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Artigo 2º. Compete à Ouvidoria as seguintes atribuições:

I - receber e encaminhar ao Corregedor - Geral representação contra membros e servidores da Defensoria Pública do Estado, assegurada a defesa preliminar;

II - propor aos órgãos de administração superior da Defensoria Pública do Estado medidas e ações que visem à consecução dos princípios institucionais e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados;

III - elaborar e divulgar relatório semestral de suas atividades, que conterà também as medidas propostas aos órgãos competentes a descrição dos resultados obtidos;

IV - participar, com direito a voz, do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado;

V - promover atividades de intercâmbio com a sociedade civil;

VI - estabelecer meios de comunicação direta entre a Defensoria Pública e a sociedade para receber sugestões, reclamações, adotando as providências pertinentes informando o resultando aos interessados;

VII - contribuir para a disseminação das formas de participação popular no acompanhamento e na fiscalização da prestação dos serviços realizados pela Defensoria Pública;

VIII - manter contato permanente com os vários órgãos da Defensoria Pública do Estado, estimulando-os a atuar em permanente sintonia com os direitos dos usuários;

IX - coordenar a realização de pesquisas periódicas e produzir estatísticas referentes ao índice de satisfação dos usuários, divulgando os resultados;

Artigo 3º. São deveres do(a) Ouvidor(a)-Geral para o exercício da sua atividade com eficiência:

I - dar sempre ao usuário uma resposta à questão apresentada, no menor prazo possível, com objetividade e com emprego de linguagem clara;

II - atender com cortesia e respeito, afastando-se de qualquer discriminação ou prejulgamento;

III - agir com integridade, transparência, imparcialidade e justiça;

IV - zelar pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência da administração pública e respeito aos direitos fundamentais;

Artigo 4º. As manifestações dirigidas à Ouvidoria-Geral não possuem limitação temática, desde que os temas estejam relacionados aos serviços prestados pela Defensoria Pública e poderão ser realizadas pessoalmente ou por meio dos canais de comunicação eletrônicos, postais, telefônicos ou outros meios utilizados pela Ouvidoria-Geral.

Parágrafo Único. Não serão admitidos expedientes acobertados

por anonimato.

Artigo 5º. Todos os expedientes formalmente encaminhados à Ouvidoria-Geral serão registrados em banco de dados e, quando não puderem ser respondidos imediatamente, formarão procedimentos numerados sequencialmente.

§1º. Quando se tratar de manifestação verbal, a Ouvidoria-Geral deverá providenciar a redução a termo.

§2º. O interessado será informado, para fins de acompanhamento, do número do protocolo correspondente à sua manifestação na Ouvidoria.

Artigo 6º. Registrado e autuado o procedimento, o Ouvidor-Geral deverá arquivar liminarmente as reclamações manifestamente improcedentes, encaminhando as de natureza disciplinar à Corregedoria-Geral e às de caráter administrativo ao Defensor Público-Geral, que poderá proceder ao arquivamento ou determinar providências;

Artigo 7º. Compete ao(a) Ouvidor(a)-Geral:

I- Realizar em parceria com a sociedade civil organizada e não organizada e comunidades, seminários, cursos, palestras para disseminar o acesso ao conhecimento jurídico, direitos e deveres do cidadão;

II- Produzir relatórios semestrais da Ouvidoria-Geral com análise crítica das manifestações dos usuários, as medidas dos órgãos competentes, a descrição dos resultados obtidos para melhoria dos serviços, o resultado das pesquisas periódicas referentes aos índices de satisfação dos usuários, o resultado da satisfação quanto aos encaminhamentos da Ouvidoria, entre outros;

III- Participar de eventos e atividades externas pertinentes aos interesses do trabalho da Ouvidoria-Geral e também da Defensoria Pública-Geral do Estado;

IV- Pedir cópia dos processos, proposições e projetos a serem deliberados pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, com prazo de uma sessão, bem como emitir parecer escrito sobre estes;

V- Elaborar proposições e projetos a serem enviados para o Conselho Superior da Defensoria Pública relativos a sua competência e atuação.

Artigo 8º. A Ouvidoria-Geral poderá solicitar ao Defensor Público-Geral os meios necessários ao desenvolvimento de suas atribuições.

Artigo 9º. O (A) Ouvidor(a)-Geral disponibilizará o acesso as informações solicitadas aos interessados em linguagem didática e acessível.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO DA OUVIDORIA

Artigo 10. A Ouvidoria-Geral é composta pelo Ouvidor-Geral e servidores de apoio administrativo.

Artigo 11. O (A) Ouvidor(a)-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante

Vitória (ES), Segunda-feira, 30 de Janeiro de 2017.

da Carreira, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma de resolução própria.

Parágrafo único. O(a) Ouvidor(a)-Geral pode ser destituído(a) antes do fim do mandato, por ato do Defensor Público-Geral, a partir de proposta aprovada por dois terços dos membros do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, garantido o contraditório e a ampla defesa, nos casos de:

I- abuso de poder;
II- conduta incompatível com o exercício da função;
III- grave omissão.

Artigo 12. Compete

ao(a) Ouvidor(a)-Geral chefiar a Ouvidoria, praticando todos os atos administrativos e executivos a ela referentes e representando-a junto à sociedade e ao Estado.

Artigo 13. São atribuições dos servidores de apoio administrativo da Ouvidoria Geral:

I - receber as denúncias, reclamações, correspondências e expedientes, encaminhando-os ao Ouvidor-Geral;

II - executar as diligências relacionadas às atribuições da Ouvidoria-Geral, por determinação do(a) Ouvidor(a)-Geral;

III - abrir, registrar, autenticar, encerrar e zelar pela atualização dos livros, dos procedimentos, dos arquivos e da documentação da Ouvidoria;

IV - elaborar e encaminhar expedientes;

V - administrar e inserir em sistema eletrônico próprio, traduzindo-lhes o conteúdo

e os dados essenciais, as manifestações dirigidas à Ouvidoria;

Artigo 14. A Ouvidoria-Geral observará, no desenvolvimento de suas atividades, inclusive atendimento ao público, o horário oficial de funcionamento da Defensoria Pública-Geral.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 15. A Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo assegurará a estrutura administrativa necessária ao funcionamento da Ouvidoria-Geral.

Artigo 16. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação. Publique-se.

Vitória/ES, 19 de janeiro de 2017.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI DE MIRANDA

Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior
PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Corregedora-Geral
Conselheira

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

ALEXANDRE CORSINI PAGANI
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RODRIGO BORGIO FEITOSA
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA COELHO
Presidente da ADEPES

Protocolo 291058

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA RESOLUÇÃO CSDPES Nº. 029/2017

Regulamenta o processo de eleição do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

CONSIDERANDO ser a Defensoria Pública instituição permanente, essencial e autônoma do Sistema de Justiça, tendo como incumbência a expressão e o instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 80/94, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 132/09 prescreve normas gerais para a organização e o funcionamento da Defensoria Pública nos Estados e define a Ouvidoria-Geral da Defensoria Pública como um órgão auxiliar, de caráter externo, que atua em regime de cooperação com a Instituição e tem por função precípua a promoção da qualidade dos serviços prestados pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO que o caráter externo da Ouvidoria Cidadã exprime-se, principalmente, através do fato de este órgão auxiliar ser capitaneado por representação da sociedade civil, o que fortalece a sua competência para auxiliar na efetivação da democracia participativa na esfera da Defensoria Pública, trazendo para o âmbito desta Instituição de Justiça, os anseios e as necessidades das pessoas, efetiva ou potencialmente usuárias de seus serviços;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 80/94, alterada pela Lei Complementar 132/2009, estabelece novas regras para a escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral, dando a este processo caráter democrático, fazendo-se necessário a elaboração de lista tríplice composta de representantes da sociedade civil;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 80/94, no art. 105-B, § 1º, estabelece que o Conselho Superior da Defensoria Pública Estadual editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice supracitada;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 825/2016, no seu art. 2º, estabelece que compete ao

Conselho Superior da Defensoria Pública a regulamentação da forma de eleição e escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral;

CONSIDERANDO que a existência da Ouvidoria fortalece o exercício da cidadania;

RESOLVE regulamentar o processo de eleição para a formação da lista tríplice, composta por representantes da sociedade civil, para escolha do Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Este regulamento disciplina o processo de escolha da lista e posterior eleição do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo por seu Conselho Superior, nos termos da lei.

Art. 2º. O(a) Ouvidor(a)-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrante da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Parágrafo único. O cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria será exercido em regime de dedicação exclusiva.

Art. 3º. Será assegurado à Sociedade Civil Organizada, por meio do Conselho Estadual de Direitos Humanos, o processamento da escolha dos cidadãos que comporão a lista tríplice referida, atendendo às determinações desta Resolução e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior e por outros órgãos da Defensoria Pública, com atribuições aqui destacadas.

Art. 4º. A eleição para o cargo de Ouvidor(a)-Geral será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do mandato, devendo a votação ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias do ato de convocação.

CAPÍTULO II

Seção I

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 5º. Será constituída Comissão Eleitoral composta por três Defensores Públicos estáveis e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Superior, constituída de Presidente, Vice-Presidente e Secretário(a) que elaborará o edital.

§1º. O Presidente da Comissão Eleitoral de que trata o *caput* publicará edital convocatório da eleição, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado, encaminhando cópia ao Conselho Estadual de Direitos Humanos.

§2º. O edital deverá conter as datas, os prazos e a forma para as inscrições dos cidadãos que desejarem se habilitar ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado.

§3º. A Comissão Eleitoral terá competência para receber os registros de candidatura e, em conjunto com o Conselho Estadual de Direitos Humanos, através de sua diretoria, deferir ou indeferir os pedidos de habilitação, no prazo de 05 (cinco) dias.

§4º. Das decisões proferidas de acordo com o parágrafo anterior, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, que decidirá em igual prazo.

Seção II

DO CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS HUMANOS

Art. 6º. Caberá ao Conselho Estadual de Direitos Humanos a organização da eleição para formação da lista tríplice, observando as disposições e prazos previstos no edital de convocação, promovendo as publicações e comunicações necessárias, além de apurar os votos e proclamar o resultado, lavrando a respectiva ata.

§1º. O não cumprimento dos prazos previstos no edital de convocação das eleições provocará a análise da omissão pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, que poderá avocar o procedimento eleitoral, através da abertura de novo edital para habilitação de entidades da sociedade civil, que participarão da formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado

§2º. Para participar do processo eleitoral na condição de votante, a entidade da sociedade civil que desejar se habilitar observará, no que couber, o regramento contido nesta resolução e nas demais normas exaradas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, devendo, ainda, estar constituída legalmente há pelo menos um ano e possuir notória atuação no Estado na promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública.

Art. 7º. A Comissão Eleitoral deverá acompanhar todas as etapas da eleição para formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado.

Seção III

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

Art. 8º. Os cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor(a)-Geral da Defensoria Pública do Estado deverão apresentar sua inscrição à referida Comissão Eleitoral no prazo fixado no Edital.

Art. 9º. O(A) interessado(a) em concorrer na eleição que formará a lista tríplice para a escolha do Ouvidor(a)-Geral deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;

IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14, da Constituição Federal;

V - ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;

VI - não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor Geral,

cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder.

VII - não cumular, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor Geral, qualquer função remunerada, exceto a de docência, desde que haja compatibilidade de horários.

VIII - possuir atuação social comprovada por, no mínimo, 01 (um) ano, na promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública.

IX - não estar vinculado a partido político.

Parágrafo único. O Edital indicará os documentos necessários à habilitação das pessoas interessadas a se candidatar às vagas da lista triplíce, devendo exigir, no mínimo, o seguinte:

I - documentação comprobatória das condições exigidas nos incisos do *caput* deste artigo;

II - *curriculum vitae* indicando, entre outras informações, o histórico de atuação social na promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública, por no mínimo 01 (um) ano;

III - apresentação de um arrazoado dos propósitos dos princípios de política institucional que defende para a Ouvidoria Geral, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

IV - termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil, constituída legalmente há pelo menos um ano, com notória atuação de abrangência estadual na promoção e defesa de direitos humanos;

V - declaração do candidato de que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista triplíce e que preenche todos os requisitos para investidura do cargo, caso seja escolhido.

Art. 10º. É vedada a habilitação de membros da Defensoria Pública do Estado, ativos ou inativos, de seus servidores, bem como de seus cônjuges ou companheiros ou que tenham parentesco por consanguinidade, civil ou por afinidade, até o terceiro grau.

Seção III DAS IMPUGNAÇÕES DAS HABILITAÇÕES

Art. 11. Findo o prazo para a inscrição dos candidatos ao cargo de Ouvidor(a)-Geral, a Comissão Eleitoral e a diretoria do Conselho Estadual de Direitos Humanos decidirão, no prazo de 5 (cinco) dias, os pedidos de habilitações, divulgando os nomes daqueles que preencheram os requisitos legais e regulamentares para a participação no certame.

Art. 12. Caberá à Comissão Eleitoral dar ampla divulgação a lista a que se refere o artigo anterior, por meio de publicação no sítio eletrônico e na sede da Defensoria Pública.

Art. 13. Após a publicação, será aberto o prazo de 3 (três) dias para a impugnação do resultado preliminar das habilitações, mediante requerimento devidamente fundamentado, endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que encaminhará ao Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, nos termos do artigo 4º, § 4º desta Resolução.

Seção IV DA ELEIÇÃO

Art. 14 A eleição para composição da lista triplíce para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral será realizada pelo Conselho Estadual de Direitos Humanos e deverá contar com a participação de ao menos 04 (quatro) candidatos.

Art. 15. A lista triplíce será formada pelos três candidatos mais votados, na ordem de votação, e, havendo empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente do Conselho Estadual de Direitos Humanos.

Parágrafo único. Cada membro do Conselho Estadual de Direitos Humanos poderá votar em até três candidatos diversos.

Art. 16. Será encaminhado à Comissão eleitoral a íntegra dos autos do procedimento de elaboração da lista triplíce.

Art. 17. Os nomes dos candidatos serão publicados pela Comissão Eleitoral, em ordem decrescente de votos recebidos, no prazo de 5 (cinco) dias no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Art. 18. Poderão os concorrentes ou qualquer cidadão promover a

impugnação de componente da lista triplíce, no prazo de 03 (três) dias, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, desde que fundamentadamente, abrindo-se vista ao impugnado que se manifestará no mesmo prazo.

Art. 19. A impugnação será julgada no prazo de 05 (cinco) dias pelo Conselho Superior.

Art. 20. Na hipótese de exclusão fundamentada nos termos normativos estabelecidos na presente Resolução, a escolha ocorrerá entre os remanescentes da lista, desde que o Conselho Superior possa optar entre dois, ao menos.

Parágrafo único. Caso haja impugnação e exclusão de dois dos componentes, a lista será acrescida com os candidatos mais votados no processo eleitoral realizado.

Art. 21. A lista triplíce será encaminhada pela Comissão Eleitoral ao Conselho Superior da Defensoria Pública com a íntegra do processo que a originou em até 05 dias.

Seção VI DA ESCOLHA DO(A) OUVIDOR(A) PELO CONSELHO SUPERIOR

Art. 22. Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou após decisão definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará reunião, no prazo de 15 (quinze) dias, para escolher, pelo voto aberto, aquele(a) que exercerá o mandato de Ouvidor(a)-Geral, encaminhando o nome ao Defensor Público-Geral para nomeação.

Art. 23. A reunião do Conselho Superior de que trata o artigo anterior contará com a presença da Comissão Eleitoral.

Art. 24. O(A) Ouvidor(a)-Geral escolhido pelo Conselho Superior da Defensoria Pública será nomeado e empossado pelo Defensor Público Geral nos 15 (quinze) dias subsequentes à realização da sessão colegiada que o escolheu.

Parágrafo único. Caso o Defensor Público-Geral não efetive a nomeação do candidato escolhido, este será investido automaticamente no cargo, competindo ao chefe de recursos humanos providenciar a posse e nomeação.

Art. 25. O(A) Ouvidor(a)-Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, apresentando-a formalmente à Defensoria Pública-Geral do Estado.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. A Comissão Eleitoral, o Conselho Estadual de Direitos Humanos e a Defensoria Pública, inclusive através de seu Conselho Superior, poderão consultar, solicitar auxílio ou dados da Secretaria Estadual de Direitos Humanos para cumprir as disposições dessa resolução.

Art. 27. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública, com recurso para o Conselho Superior no prazo de 3(três) dias, que se pronunciará no prazo de 5(cinco) dias.

Art. 28. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Vitória/ES, 13 de janeiro de 2017.

LEONARDO OGGIONI CAVALCANTI
DE MIRANDA

Defensor Público-Geral
Presidente do Conselho Superior

PHELIPE FRANÇA VIEIRA
Subdefensor Público-Geral
Conselheiro

LÍVIA SOUZA BITTENCOURT
Corregedora-Geral
Conselheira

PEDRO PESSOA TEMER
Conselheiro

ALEXANDRE CORSINI PAGANI
Conselheiro

RAFAEL MIGUEL DELFINO
Conselheiro

LEONARDO GOMES CARVALHO
Conselheiro

RODRIGO BORGIO FEITOSA
Conselheiro

SAULO ALVIM COUTO
Conselheiro

PEDRO PAULO LEITÃO DE SOUZA
COELHO
Presidente da ADEPES
Protocolo 291062

Grupo de Recursos Humanos

PORTARIA CESV Nº 81, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Publicar o Resumo de **Termo de Compromisso de Estágio** de Complementação Educacional dos seguintes estagiários, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008:

NOME	DEFENSORIA DE LOTAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Cynthia Borges Gomes Costa	Defensoria Fazendária de Linhares (vespertino)	31/01/2017	31/12/2017
Gaio Dansi Sccheidegger	Atendimento Inicial de Cachoeiro de Itapemirim (vespertino)	09/01/2017	08/01/2017
Vanessa Gomes Santana	Defensoria de Família de Nova Venécia (vespertino)	09/01/2017	08/01/2018
Victor Emanuel Alcuri	2º Defensoria Cível de Cariacica (vespertino)	24/01/2017	23/01/2018
Bruno Deorce Gomes	Defensoria Fazendária de Viana (matutino)	23/01/2017	22/01/2018
Francisco Fontana Reisen	Atendimento Inicial de Vitória (matutino)	30/01/2017	29/01/2018
Amanda Gomes Dias	Atendimento Inicial de Cachoeiro de Itapemirim (matutino)	09/01/2017	08/01/2018

Vitória/ES, 27 de Janeiro de 2017

Denize Brandão Vianna

Chefe do Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 291188

Vitória (ES), Segunda-feira, 30 de Janeiro de 2017.

PORTARIA CESV Nº 80, DE 27 DE JANEIRO DE 2017

Publicar o Resumo de **Termo Aditivo** ao Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional do seguinte estagiário, de acordo com a Lei nº. 11.788/2008:

NOME	DEFENSORIA DE LOTAÇÃO	INÍCIO	TÉRMINO
Zilmara Rodrigues Nunes	Defensoria de Infância e Juventude de Aracruz (vespertino)	04/12/2016	03/12/2017
Nicolli Lamburghini Negrelli	1ª Defensoria Cível de Colatina (Matutino)	15/02/2017	14/02/2018

Vitória/ES, 27 de Janeiro de 2017.

Denize Brandão Vianna

Chefe do Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 291191

PORTARIA CESV Nº 79, DE 27 DE JANEIRO DE 2017.

Rescindir o Termo de Compromisso de Estágio de Complementação Educacional dos (a) seguintes estagiários (a), de acordo com a Lei nº. 11.788/2008:

NOME	DEFENSORIA DE LOTAÇÃO	TÉRMINO
Laila Evangelista Salazar	ASTEC (vespertino)	27/01/2017
Bruno Maulaz Nogueira	Núcleo Infância e Juventude (vespertino)	30/01/2017

Lorena Cirino Varnier	1ª Defensoria Cível de Vila Velha (vespertino)	27/01/2017
Brenda Pereira Helinton Oliveira Brito	1ª Defensoria de Família de Colatina (vespertino)	25/01/2017

Vitória/ES, 27 de Janeiro de 2017.

Denize Brandão Vianna

Chefe do Grupo de Recursos Humanos

Protocolo 291193

CONTRATO 001/2017
Processo nº. 75380340

CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

CONTRATADA: LUXOR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA-ME.

OBJETO: Contrato de prestação de serviços de impressão corporativa, cópia, digitalização e transmissão por fax de documentos (Outsourcing de impressão), com fornecimento de equipamentos e suprimentos com assistência técnica.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência contratual terá início no dia da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.901.03.092.0058.2357, Elemento de despesa 3.3.90.39, fonte 0271, do orçamento desta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

Vitória, 27 de janeiro de 2017.

LEONARDO OGGIONI
CAVALCANTI DE MIRANDA
Defensor Público Geral
Protocolo 290881

Poder Judiciário

Tribunal Regional Eleitoral
- TRE -

ATO Nº 27, de 27.01.2017.

O DESEMBARGADOR SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA GAMA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE

1) EFETUAR a designação automática do servidor JOSÉ ELIAS JORGE NETO para o exercício, em substituição, da função comissionada de Chefe de Cartório Eleitoral da 13ª ZE (FC-6), nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo, nos termos da Resolução TRE-ES nº 146, publicada em 05/07/2010, c/c o art. 38 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, com vigência a partir da publicação deste ato.

2) TORNAR SEM EFEITO a designação referente à servidora LORRAINY SCOPEL SIMÕES ARAUJO contida no Ato nº 492, publicado no DOEES em 20.09.16.

DES. SÉRGIO LUIZ TEIXEIRA
GAMA
PRESIDENTE
Protocolo 291066

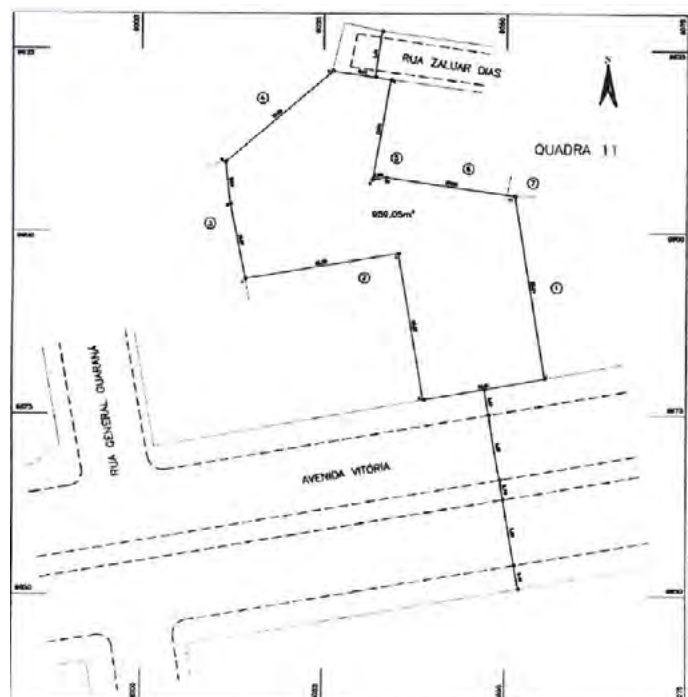
EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE MATRÍCULA

O Bel. HELVÉCIO DUIA CASTELLO, Oficial Titular do 2º Registro de Imóveis de Vitória, Comarca desta Capital, nomeado na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos os interessados que ANTÔNIO ALVES PINTO, brasileiro, comerciante, CPF nº 071.31.1.517-34, e sua mulher YOLANDA MARIA REIM ALVES, brasileira, aposentada, CPF nº 734.489.907-87, casados sob o regime de comunhão de bens, antes da vigência da Lei nº 6.515/77, residentes na Avenida Beira Rio, nº 21, Centro, Cachoeiro de Itapemirim-ES, apresentaram a este Serviço Registral Imobiliário a planta de rememoração com retificação de área do imóvel localizado na Avenida Vitória, nº 1909, Bairro Nazareth, nesta Capital, aprovada pela Prefeitura Municipal de Vitória-ES em 05/01/2017, através do processo nº 5973092/2016 (croqui abaixo), com requerimento para retificação da área das matrículas nºs 21.967, 21.968 e 77.765 do Livro nº 2 deste Cartório, protocolizado sob nº 186.605 em 18/01/2017, ficando a área total com 959,05m² e o perímetro de 161,01m.

Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se este edital que será publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e n um dos jornais de circulação diária, por três dias consecutivos, podendo a retificação ser impugnada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da última publicação, nos termos do art. 213 da Lei Federal nº 6.015/73 (com redação dada pela Lei nº 10.931/2004).

Findo o prazo e não havendo impugnação fundada em direito real, será averbada a retificação.



Publicações de Terceiros

JOSEPHINA ROMANHA EPEFANI 00183161742

torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vitória a LICENÇA AMBIENTAL, para 1412-6/02 - Confeção, sob medida, de peças do vestuário, exceto roupas íntimas; 4755-5/03 - Comercio varejista de artigos de cama, mesa e banho; 1412-6/01 - Comercio de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida; 4759-8/01 - Comercio varejista de artigos de tapeçaria, cortinas e persianas; 4781-4/00 - Comercio varejista de artigos do vestuário e acessórios. Localizada na Rua Doutor Eurico de Aguiar, nº 541, Loja 4, Bloco 1, Bairro Santa Lucia, Vitória-ES, CEP 29056-906.

Protocolo 290127